

INTERESSADO : ROSENDO CHAVEZ QUINTANA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE Nº 2295/74 - CSG - Aprovado em 02/10/74; Comunicado
ao Pleno em 09/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : ROSENDO CHAVEZ QUINTANA, filho de Juan Chavez e Asunta Quintana, nascido em La Paz, Bolívia, aos 17 de setembro de 1933, vez requerer reconhecimento de equivalência de seus estudos feitos naquele país.

Comprova o seguinte currículo escolar:

a) após o primário, que na Bolívia e de 6 anos, cursou as 6 séries do grau secundário, sendo as quatro primeiras (1951-1954), no Colégio Noturno "Sucre" e as duas últimas (1955-1956) no Colégio Noturno "Ayacucho", em La Paz, Bolívia;

b) ao final, obteve, a 30 de outubro de 1957, o Diploma de Bacharel em Humanidades.

2. APRECIÇÃO : O pedido e tela encontra apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1951, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo ache-se bem instruído, conforme as exigências em vigor. Nada obsta pois, a que seja deferida a petição, devendo o interessado complementar seu currículo do grau médio com as disciplinas peculiares ao nosso sistema de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto somos de parecer que os estudos feitos no exterior por ROSENDO CHAVEZ QUINTANA podem ser considerados, para efeito de prosseguimento de estudos, equivalentes aos do sistema brasileiro do ensino, a nível de conclusão do segundo grau, desde que o interessado seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Urbanização Social e Política Brasileira.

CSG, 2 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência